



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste



Rosário Oeste/MT, 15 de Maio de 2015.

Ofício nº 149/PMRO/GAB/2015.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Mensagem de Lei n.º - 013/2015, para a devida apreciação desta Egrégia Casa de Leis, que contém Projeto de Lei que **"Autoriza a celebração de convênio entre o Município de Rosário Oeste e a Associação Municipal de Proteção e Assistência de Rosário Oeste - Hospital Amparo para desenvolvimento de ações de saúde voltadas para a população e da outras providencias."**

Atenciosamente,

Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
BENVINDO PEREIRA DE ALMEIDA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste –MT

**Nossa terra.
Nosso Orgulho.**



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste



Rosário Oeste – MT, 15 de Maio de 2015.

MENSAGEM Nº 013/2015.

Senhor Presidente;

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e demais pares desta Casa, o Projeto de Lei que **"Autoriza a celebração de convênio entre o Município de Rosário Oeste e a Associação Municipal de Proteção e Assistência de Rosário Oeste - Hospital Amparo para desenvolvimento de ações de saúde voltadas para a população e da outras providencias."**

A presente mensagem contém matéria de extrema importância para consolidação dos atos da administração pública municipal no que se refere a universalização da prestação dos serviços de saúde a população, conforme previsão legal contida nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal de 88, sendo explicita a necessidade do ente público municipal em universalizar e ampliar seu atendimento da população no que se refere a serviços de saúde através do SUS, senão vejamos:

Art. 6º da CF/88 - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196 da CF/88 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Desta forma, é explícito a que Carta Magna estabelece que cabe ao ente público elaboração de planos e de ações que visem proporcionar e/ou melhorar o atendimento já existente à saúde para população.

O presente Projeto de Lei, que contém pedido de autorização da Câmara Municipal de Rosário Oeste para que a **Prefeitura Municipal de Rosário Oeste e a Associação Municipal de Proteção e Assistência de Rosário Oeste - Hospital Amparo** firmem convênio para desenvolvimento de ações de saúde voltadas para a população nada mais é do que um plano de ação do Município visando proporcionar atendimento à saúde para população.

Em breve resumo do teor do referido Convênio, este se trata de instrumento no qual são apresentadas as ações a serem realizadas, os serviços a serem prestados, as

**Nossa terra.
Nosso orgulho.**



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste



atividades a serem desenvolvidas, as metas quantitativas e qualitativas e os indicadores pactuados entre o Município e a Associação Municipal de Proteção e Assistência de Rosário Oeste, representando na prática as diretrizes previstas na Portaria Nº 1034 de 05 de maio de 2010 que **“dispõesobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.”**

O Hospital Amparoque é mantido pela Associação Municipal de Proteção e Assistencial de Rosário Oeste está inserido no Sistema Único de Saúde disponibilizando seus serviços aos usuários residentes no município de Rosário Oeste e demais municípios da região.

Frisa-se que os recursos que serão utilizados para a referida **contratualização** são provenientes do PMAC, e que antes eram repassados pelo SUS (ente federal) para o Estado, que os repassava em seguida aos Municípios, sendo que, a partir da **contratualização** estes recursos estarão disponíveis diretamente pelo SUS aos Municípios.

Face ao exposto, conclamamos os nobres Edis a apreciarem favoravelmente nosso Projeto de Lei, cuja matéria contempla a consolidação definitiva da gestão administrativa do nosso município, pelo qual invoco o prazo máximo de 30 (trinta dias), visando a apreciação e votação desta matéria, tendo em vista seu caráter de **Urgência-Urgentíssima**.

Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal

**Nossa terra.
Nosso Orgulho.**



Projeto de Lei n.º 014 /2015. De 15 de Maio de 2015

"Autoriza a celebração de convênio entre o Município de Rosário Oeste e a Associação Municipal de Proteção e Assistência de Rosário Oeste - Hospital Amparo para desenvolvimento de ações de saúde para a população e da outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Rosário Oeste aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica celebrado Convênio entre o **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE – MT** e a **Associação Municipal de Proteção e Assistência de Rosário Oeste – HOSPITAL AMPARO**, consistente em repasse mensal no valor de **R\$ 78.600,00 (setenta e oito mil e seiscentos reais)**, para o custeio dos serviços de atendimento de urgência e emergência em clínica médica 24hs para a população Rosariense.

Art. 2º -As partes conveniadas ficam obrigadas nos termos que abaixo seguem descritos:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe a CONTRATADA, além das obrigações constantes no Plano Operativo Anual de 2015, e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, as seguintes:

- I. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Plano Operativo Anual de 2015, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- II. Garantir atendimento adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde;
- III. Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes em Rosário Oeste, o registro dos bairros onde residem;
- IV. Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- V. Instalar no HOSPITAL AMPARO, o Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde relatório mensal de suas atividades;

**Nossa terra.
Nosso Orgulho.**



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste



- VI. Em relação ao serviço hospitalar, informar, diariamente, a Secretaria Municipal de Saúde, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizadas as informações da Gerência de Regulação Controle e Avaliação;
- VII. Em casos de serviços ambulatoriais, integrar o serviço de marcação de consultas instituído pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Gerência de Regulação Controle e Avaliação;
- VIII. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- IX. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previsto em lei;
- X. Manter atualizado e fornecer relatórios e arquivos digitalizados para a Secretária Municipal de Saúde – Gerência de Regulação Controle e Avaliação, utilizando os sistemas preconizados pelo Datasus – MS;
- XI. Informar a Secretaria Municipal de Saúde – Gerência de Regulação Controle e Avaliação sobre as alterações referentes ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- XII. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- XIII. Afixar aviso, em lugar visível de sua condição de entidade qualificada ao atendimento SUS;
- XIV. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- XV. Em se tratando de serviço de internação, permitir a visita ao paciente, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
- XVI. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XVII. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XVIII. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- XIX. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosamente e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- XX. Em se tratando de serviço hospitalar, possuir e manter em pleno funcionamento: Comissão de Prontuário Médico, Comissão de Óbito e Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;
- XXI. Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto Atendimento ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado “INFORMAÇÕES DO ATENDIMENTO”, do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados: nome do paciente, nome da unidade de atendimento, motivo do atendimento (CID-10), data da admissão e da alta (em caso de internação) e procedimento realizado e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;
- XXII. Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item anterior desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente;

Nossa terra.
Nosso Orgulho.



- XXIII. Em se tratando de internação, assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestante, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação;
- XXIV. Garantir, nas internações hospitalares, porcentual mínimo de 70% (setenta por cento), a usuários no Sistema único de Saúde – SUS;
- XXV. Apresentar obrigatoriamente, a cada semestre, Relatório de Atividades que demonstre quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto de Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a Secretaria Municipal de Saúde obriga-se a:

- I. Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste contrato;
- II. Programar no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Plano Operativo Anual, que integra este instrumento;
- III. Executar os procedimentos de auditoria médica de acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina e do Denasus;
- IV. Analisar, sempre que necessário e, no mínimo semestralmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação de Entidade Sem Fins Lucrativos, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto.
- V. Realização do recolhimento de lixo hospitalar produzido pelo Pronto Atendimento e Hospital Amparo com recolhimento de forma trimestral;
- VI. Ressarcimento de medicações injetáveis, como também, matérias de soroterapia (equipo, agulha, escalpe, esparadrapo e seringa) encaminhadas aos PSF'S mediante comprovante de encaminhamento das unidades de Saúde, com apresentação de 15 (quinze) e 15 (quinze) dias.
- VII. Fornecer ao Pronto Atendimento, materiais gráficos, como receituário simples, prontuários e receitas carbonadas.

Artigo 3º - A execução do presente Contrato será acompanhada pelo ente público municipal, representado pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de fiscalização competentes.

Artigo 4º - Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, especificados no Plano Operativo Anual de 2014, a Secretaria Municipal de Saúde repassará a Associação Municipal de Proteção e Assistência de Rosário Oeste - AMPARO, a importância global de **R\$ 78.600,00 (setenta e oito mil e seiscentos reais)** pagos exclusivamente por meio de depósito bancário na conta corrente 4365-6, Agência 0810, na Cooperativa de Crédito Sicredi, de titularidade da CONTRATADA.

Parágrafo Único – Qualquer alteração ou modificação dos dados bancários da conta corrente de titularidade da CONTRATADA em que devem ser realizados os depósitos mensais devem ser comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze) ao MUNICÍPIO para devidas adequações.

Nossa terra.
Nosso Orgulho.



Artigo 5º - O presente CONTRATO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, quantas vezes se fizer necessário, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 6º - O presente instrumento vigorará entre as partes pelo período de 01 (um) ano, com início de sua vigência a partir de sua publicação.

Artigo 7º - O presente instrumento poderá ser rescindido, desde que devidamente justificado e na forma da Lei, prevenidas as partes por interpelação judicial ou extrajudicial formalizada, com prazo consignado de 30 (trinta) dias, quando houver interesse das partes ou em caso de inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutível.

Artigo 8º - Fica assegurado a Secretaria Municipal de Saúde, a rescisão unilateral deste contrato, devidamente justificada, no caso de descumprimento das obrigações pela CONTRATADA ou quando não for atendido o interesse público.

Artigo 9º - A CONTRATAÇÃO será publicado no Diário Oficial do Município e/ou Jornal de grande circulação local para que todos tome ciência da contratualização, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

Art. 10º - Fica autorizado Crédito Especial para atendimento do convênio de que trata a presente Lei.

Art. 11º - O Poder Executivo fica autorizado a promover as adequações necessárias nos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA), relativas aos termos da presente Lei, podendo reformular os anexos.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

Art. 13º - Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT, 15 de Maio de 2015.

Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal

**Nossa terra.
Nosso Orgulho.**